



PROCESSO N°	17.674-5/2022
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL	ELLEN DE OLIVEIRA LABRA
ADVOGADO	NÃO HÁ
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), em razão de supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 1.962/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, representada pela Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, ex-Prefeita, para a realização do evento “Natal na Praça”, cuja vigência inicialmente estabelecida foi de 22/12/2017 a 21/5/2018, prorrogada para 29/9/2018, com prazo final para prestação de contas em 29/10/2018..

2. Em seu relatório técnico¹, a Secretaria de Controle Externo sugeriu a citação do Sr^a. Ellen de Oliveira Labra, Ex- Assessora técnica de Gabinete e Convênio da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, para manifestação acerca da(s) irregularidade(s) identificada(s).

3. Devidamente citada pelo Ofício n.º 259/2024/GC/WT², de 3/5/2024, em 09/04/2024 foi certificado nos autos³ que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.

4. Para esses casos, o art. 41, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e o art. 105 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT (RI-TCE/MT), dispõem que:

Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso)

Art. 41 A parte que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerada revel, dando-se prosseguimento ao processo.

¹ Documento digital n.º 418790/2024

² Documento digital n.º 439716/2024.

³ Documento digital n.º 460794/2024





Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT (RI-TCE/MT)

Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, por decisão mediante julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do processo.

5. Pelo exposto, nos termos do art. 41, *caput*, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, e do art. 105 do RITCE/MT, **declaro a revelia** da senhora Ellen de Oliveira Labra, Ex- Assessora técnica de Gabinete e Convênio da Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

6. Após, à 2ª Secretaria de Controle Externo para prosseguimento processual.

7. Publique-se.

Cuiabá, 18 de junho de 2024.

*(assinatura digital)*⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

8.

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

